



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA



PARECER JURÍDICO S/Nº 2018	
PROCESSO	290518 – PMM – SECEL
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
OBJETO	Contratação, através de Adesão à Ata de Registro de Preços s/nº, originada do Município de Soure, nos autos Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 9/2018-00025-SRP/PMS.
DATA	12 de junho de 2018.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Contrato a ser celebrado por meio do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços s/nº, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-00025-SRP/PMS, da Prefeitura Municipal de Soure-Pará, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de estrutura e decoração para eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure.

Os procedimentos adotados visam justamente atender todas as demandas da SECEL, especialmente no que tange a realização de eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer.

Destacamos deste procedimento:

- a) o Ofício nº 169/2018-GAB/SEC, de 28/05/2018, do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a SEPLAN, dando conta do interesse na Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Soure, inclusive juntando o Projeto para a realização da quadra junina, com o respectivo Termo de Referência, bem assim cópia da Ata de Registro de Preços do Município de Soure;
- b) Termo de autuação;
- c) Pesquisa de preços junto a empresas e instituições,;
- d) Mapa demonstrativo das cotações realizadas pelo Departamento de Compras de Marituba evidenciado a vantajosidade da adesão;
- e) Ofício da SEPLAN endereçado a SEMAD solicitando manifestação quanto a existência de dotação e adequação orçamentária;
- f) Ofício da SEPLAN para SECEL instando a autorizar a mencionada Adesão;
- g) Justificativa de Adesão apresentada pela SECEL, devidamente acompanhada do ofício nº 170, de 06/06/2018 endereçado ao Prefeito Municipal de Soure onde manifestação interesse na referida adesão com a consequente remessa de cópia do processo;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA



h) Of. nº 70, de 07/06/2018, assinado pelo Prefeito de Soure cientificando a SECEL com a sua aquiescência para utilização da referida ata juntando cópia do Processo licitatório;

i) Expediente do Pregoeiro de Soure onde consulta à empresa, acerca da adesão à Ata e resposta favorável da empresa no fornecimento;

j) a minuta de Contrato, bem como, seu encaminhamento a esta Assessoria, pela Coordenação de Licitação e Contratos.

É o que há de mais relevante para relatar.

## 2. MÉRITO

Inicialmente, julgamos relevante destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de adesão às atas de registro de preços, com base na legislação vigente e, também, na jurisprudência sobre o tema.

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema. A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto 7.892/13, de 2013, conforme disposto no art. 1º:

*"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto."*

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados valores mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

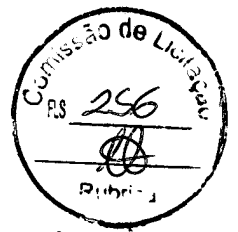
Por força ainda do Decreto mencionado ao norte, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da

Comissão de Licitação  
Município de Marituba  
VISTO

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA



Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/13, de 2013.

Num exame da redação, se infere que para a adesão da Ata de Registro de Preços é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) respeito ao prazo de validade do registro e os quantitativos máximos, previamente indicados por ocasião da licitação para a realização da contratação pretendida;
- b) manifestação da Secretaria Municipal de Marituba quanto ao interesse na adesão à Ata de Registro de Preços junto a Prefeitura Municipal de Soure, assim como resposta favorável do referido órgão, e ainda, consulta à empresa VR3 EIRELI, CNPJ 12.507.345/0001-15, quanto ao interesse na prestação dos serviços e sua assertiva favoravelmente;
- c) a Administração Pública está obrigada a verificar, na ocasião da contratação, se o preço registrado é compatível com os praticados no mercado, o que resta evidenciado, através das cotações de preços e mapa comparativo com a referida Ata, onde se justifica a vantajosidade da contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Soure, em conformidade com o que determina o art. 22º do Decreto nº 7.892, de 2013.
- d) Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços não dispensa a futura contratada da comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal. Assim, encontra-se demonstrada nos autos, a regularidade da empresa VR3 EIRELI, CNPJ 12.507.345/0001-15, na forma prevista na legislação vigente;
- e) Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, por meio da Dotação e Declaração Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º dos arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Verifica-se nos autos a pesquisa de preços, junto às empresas do ramo dos itens objeto a ser licitado, no qual se verifica a vantajosidade da oferta de menor preço constante na Ata de Registro de Preços com os demais praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações;
- g) Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

## 2. CONCLUSÃO

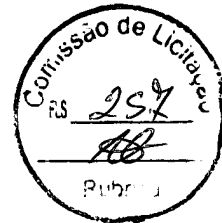
Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este setor, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência

Controladoria Geral do Município  
VISTO

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA



e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Marituba, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Marituba, 12 de junho de 2018.

  
Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico

Controladoria Geral do Município  
VISTO  
12/06/18